



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO V LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2018 PAG 02

LEI Nº 179/2018

SUMÁRIO

PAGINA02

Lei Municipal Nº 179/2018

Dispõe sobre a taxa de vigilância sanitária para o custeio do gasto com exercício regular do poder de polícia.

O Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Taxa de Vigilância Sanitária é devida para custear o gasto com exercício regular de poder de polícia no âmbito da Vigilância Sanitária, em decorrência da municipalização da saúde.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município, quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância no Poder Público Municipal visando à preservação da saúde pública.

Art. 3º - A base do cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma do anexo I.

Art. 4º - Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público ou praticar ato decorrente da atividade do poder de polícia, ou ainda, quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

Parágrafo Único – O servidor público que prestar o serviço ou praticar ato decorrente da atividade do poder de polícia, sem o pagamento da respectiva Taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento, responderá voluntariamente como sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.

Art. 5º - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte em se tratando de renovação de licenciamento, anualmente, até 30 (trinta) de Maio do exercício financeiro.

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, observados os modelos de guias aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária serão depositados na conta de Tributos da Prefeitura e posteriormente transferido para conta da Secretaria municipal de Saúde (FUS) e movimentados, sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, para realização das finalidades do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As associações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo e religioso ficam isentas de Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

I – não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;

II – apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Art. 10 – A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor da Taxa.

Art. 11 – As normas de Procedimento Administrativo Fiscal para a apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lago dos Rodrigues (MA), em 08 de Agosto 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Av. 1º de maio , centro
Cep - 65712-000 - Lago dos
Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO